

B – ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS – EXERCÍCIO 2008**Tomadas de Contas dos ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO****ÓRGÃO/ENTIDADE****CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE**

RESPONSÁVEL PELA JUNTADA DOS DOCUMENTOS – PEÇAS EXIGIDAS (art. 13, IN/TCU 57/2008)	LOCALIZAÇÃO (*) (Volume / fls.)
1. UNIDADE	
I. Rol de responsáveis (art. 10 da IN/TCU 57/2008).	
II. Relatório de Gestão com os conteúdos do anexo II apresentados em títulos específicos, destacando a localização dos itens abaixo discriminados	
• Demonstrativo relacionando as dispensas de instauração de TCE, conforme indicado no item 14 do Anexo II	Não se aplica
III. Informações contábeis	
▪ Declaração do contador responsável pela unidade jurisdicionada sobre as formações constantes do Siafi	
▪ Demonstrativo dos pagamentos de despesas de natureza sigilosa, incluindo aqueles efetuados mediante suprimento de fundos	Não se aplica
IV. Declaração da Unidade de Pessoal quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas	
V. Relatórios e pareceres de instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão	
▪ Relatório emitido pelo órgão de correição com a descrição sucinta das comissões de Inquérito e Processos Administrativos Disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no período com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou corrupção.	Não se aplica
LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL

2. ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO	
VI. Relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno competente	
VII. Certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno competente	
VIII. Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente	
SITUAÇÃO	
1 () A Tomada de Contas está constituída de todas as peças relacionadas no art. 13 da IN/TCU 57/2008 e conteúdos constantes dos Anexos II a VIII e X da DN/TCU __/2008, estando em condição de ser encaminhada ao TCU.	
2 () Ausente(s) na Tomada de Contas a(s) peça(s)/conteúdo(s) exigido(s) pela IN/TCU 57/2008 e pela DN/TCU __/2008, relacionado(s) abaixo, com a respectiva justificativa, se houver:	

LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL

3. ASSESSOR ESPECIAL / SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

IX. Pronunciamento ministerial ou da autoridade equivalente	
LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL

(*) Nos casos em que a UJ não tenha conteúdos objetivos para compor a peça requerida, escrever "não se aplica".

• Rol de Responsáveis

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
 L.40009.AN ROL DE RESPONSAVEIS EMISSAO: 29/01/2009
 ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO PAGINA : 001
 UG : 150007 - CONSELHO NACIONAL DE EDUCACAO REF. : 2008
 GESTAO : 00001 - TESOIRO NACIONAL

=====

NATUREZA DE RESPONSABILIDADE : ORDENADOR DE DESPESAS
 SEQ: 001 - TIPO: TITULAR
 AGENTE : 584.876.111-68 - ADALBERTO GRASSI CARVALHO
 E-MAIL :
 ENDEREÇO : FUB
 MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF DF CEP: 70000-000
 CARGO : SECRETARIO EXECUTIVO
 DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO
 11/Jun/2007 PORT. 579 11/Nov/2008 PORT. 767 01/Jan/2008 A 10/Nov/2008
 01/Jan/2008 A 10/Nov/2008
 PUBLICACAO DESIGNACAO PUBLICACAO EXONERACAO
 12/Jun/2008 12/Nov/2008

SEQ: 001 - TIPO: TITULAR
 AGENTE : 236.936.140-91 - ESPARTACO MADUREIRA COELHO
 E-MAIL :
 ENDEREÇO : SQN 404 BLOCO A APT. 105 ASA NORTE
 MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70845-010
 CARGO : SECRETARIO EXECUTIVO
 DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO
 11/Nov/2008 PORT. 768 11/Nov/2008 A 31/Dez/2008
 PUBLICACAO DESIGNACAO PUBLICACAO EXONERACAO
 12/Nov/2008

SEQ: 001 - TIPO: SUBSTITUTO
 AGENTE : 093.118.740-00 - ANTONINHO PEGORARO STEFANELLO
 E-MAIL :
 ENDEREÇO : NESTA UNIVERSIDADE
 MUNICIPIO : 8841 - SANTA MARIA UF: RS CEP: 97119-000
 CARGO : ASSESOR DAS.102.4
 DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO
 20/Mai/2005 PORT. 01/05 10/Jul/2008 PORT 01 01/Jan/2008 A 09/Jul/2008
 PUBLICACAO DESIGNACAO PUBLICACAO EXONERACAO
 20/Mai/2005 11/Jul/2008

=====

NATUREZA DE RESPONSABILIDADE : RESP PELA CONFORMIDADE DE REGISTRO DE GESTAO
 SEQ: 001 - TIPO: TITULAR
 AGENTE : 152.798.391-91 - CARMEN OKUBO
 E-MAIL :
 ENDEREÇO : QUADRA 32 CONJUNTO A CASA 01 GAMA CENTRAL
 MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 72405-320
 CARGO : RESPONSAVEL PELA CONFORMIDADE DOCUMENTAL.
 DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO
 10/Out/2003 PORTARIA 01 01/Jan/2008 A 31/Dez/2008
 01/Jan/2008 A 31/Dez/2008
 01/Jan/2008 A 31/Dez/2008
 PUBLICACAO DESIGNACAO PUBLICACAO EXONERACAO

SEQ: 001 - TIPO: SUBSTITUTO
 AGENTE : 119.755.711-34 - JOSELIA ALVES COSTA
 E-MAIL :
 ENDEREÇO : QUADRA C1 S/N LOTES DE 11 A15 ITABERABA

-----=Continua

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
 L.40009.AN ROL DE RESPONSAVEIS
 ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UG : 150007 - CONSELHO NACIONAL DE EDUCACAO
 GESTAO : 00001 - TESOIRO NACIONAL

EMISSAO: 29/01/2009
 PAGINA : 002
 REF. : 2008

Continuacao...

MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70047-900
 CARGO : RESP. CONF. DOC. SUBS.
 DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO
 04/Out/2002 PORT. N° 01 01/Jan/2008 A 31/Dez/2008
 01/Jan/2008 A 31/Dez/2008
 PUBLICACAO DESIGNACAO PUBLICACAO EXONERACAO

NATUREZA DE RESPONSABILIDADE : DIRIG. MAXIMO DA UJ QUE APRESENTA AS CONTAS
 SEQ: 001 - TIPO: TITULAR

AGENTE : 235.115.407-04 - EDSON DE OLIVEIRA NUNES
 E-MAIL :

ENDERECO : AV FRANKLIN ROOSEVELT, 166

MUNICIPIO : 6001 - RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 70000-000

CARGO : PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCACAO

DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO
 10/Mai/2006 ATA 3CP/06 10/Jun/2008 ATA 4CP/2008 01/Jan/2008 A 09/Jun/2008
 PUBLICACAO DESIGNACAO PUBLICACAO EXONERACAO

SEQ: 001 - TIPO: TITULAR

AGENTE : 066.935.631-04 - CLELIA BRANDAO ALVARENGA CPAVEIPO

E-MAIL :

ENDERECO : RUA DO CACAO, QD. 63, LOTE 22 JD. ATLANTICO

MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74343-140

CARGO : PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCACAO

DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO
 11/Jun/2008 ATA 4CP/2008 11/Jun/2008 A 31/Dez/2008
 PUBLICACAO DESIGNACAO PUBLICACAO EXONERACAO

NATUREZA DE RESPONSABILIDADE : RESPONSVEL PELOS ATOS DE GESTAO FINANCEIRA

SEQ: 001 - TIPO: TITULAR

AGENTE : 038.771.321-20 - PAULO RENATO DE AZEVEDO MATOS

E-MAIL :

ENDERECO : SQS 215 BLOCO D APT. 608 SGAS 607 LOTE 50 - L2 SUL

MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70294-040

CARGO : CHEFE DE SETOR ORCAM. E FINANC.

DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO
 14/Mai/1996 PORT. 132 01/Jan/2008 A 31/Dez/2008
 01/Jan/2008 A 31/Dez/2008
 01/Jan/2008 A 31/Dez/2008
 01/Jan/2008 A 31/Dez/2008

PUBLICACAO DESIGNACAO PUBLICACAO EXONERACAO

14/Mai/1996

SEQ: 001 - TIPO: SUBSTITUTO

AGENTE : 183.964.291-20 - MARIA DE FATIMA SOUSA ALVES TELES

E-MAIL :

ENDERECO : QSE 04 CASA 35 TAG/SUL SGAS Q.607 LOTE 50 L2 SUL

MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 72025-04

CARGO : CHEFE DE SECAO FGI

DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO

Continua.

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
 L.40009.AN ROL DE RESPONSAVEIS
 ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
 UG : 150007 - CONSELHO NACIONAL DE EDUCACAO
 GESTAO : 00001 - TESOIRO NACIONAL

EMISSAO: 29/01/2009
 PAGINA : 004
 REF. : 2008

Continuacao...

SEQ: 001 -

TIPO: INTERINO

AGENTE : 017.869.121-63 - JUCIANE PEREIRA DA SILVA

E-MAIL : JUCIANESILVA@MEC.GOV.BR

ENDERECO : MEC/SPO

MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA

UF: DF CEP: 73000-000

CARGO : COORDENADORA DE CONTABILIDADE SUBSTITUTA

DESIGNACAO DOCUMENTO EXONERACAO DOCUMENTO PERIODO(S) GESTAO

06/Out/2008 PORT N 1109 11/Out/2009 PORT N 1109 06/Out/2008 A 31/Dez/2008

PUBLICACAO DESIGNACAO PUBLICACAO EXONERACAO

14/Out/2008 14/Out/2008



ENCARREGADO DO SETOR

Paulo Renato de A. Matos
 Chefe de Serviço
 CNE/MEC



DIRIGENTE DA UNIDADE

Célia Brandão A. Crescino
 Presidente
 Conselho Nacional de Educação

Relatório de Gestão
Exercício 2008
CONSELHO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO – CNE

SUMÁRIO

1. Identificação	1
2. Objetivos e metas institucionais e/ou programáticos	2
2.1. Responsabilidades institucionais - Papel da unidade na execução das políticas públicas	2
2.2. Estratégia de atuação da unidade na execução das políticas públicas	3
2.2.1. – Atividades de Representação e de Articulação com a Sociedade	4
2.2.2. – Temas discutidos em Conselho Pleno	7
2.2.3. – Temas discutidos na Câmara de Educação Básica	7
2.2.4. – Temas discutidos na Câmara de Educação Superior	8
2.3. Programas	8
2.4. Desempenho Operacional	11
2.4.1. – Atividades do Conselho Nacional de Educação no Exercício de 2008	11
2.4.2 - Atividades da Secretaria-Executiva e dos Serviços de Apoio do CNE no Exercício de 2008	24
2.4.3 - Evolução de gastos gerais	27
3. Reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos	27
4. Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	27
5. Demonstrativo de transferências (recebidas e realizadas) no Exercício	28
6. Previdência Complementar Patrocinada	28
7. Fluxo financeiro de projetos ou programas financiados com recursos externos	28
8. Renúncia Tributária	28
9. Declaração de sobre a regularidade dos beneficiários diretos de renúncia	28
10. Operações de fundos	28
11. Despesas com cartão de crédito	28
12. Recomendações do Órgão ou Unidade de Controle Interno	29
13. Determinações e recomendações do TCU	29
14. Atos de admissão, desligamento, concessão de aposentadoria e pensão praticados no exercício	29
15. Dispensas de Instauração de TCE eTCE cujo envio ao TCU foi dispensado	29
16. Informações sobre a composição de Recursos Humanos	29
17. Outras informações consideradas pelos responsáveis como relevantes para a avaliação da conformidade e do desempenho da gestão	30
18. Conteúdos específicos por UJ ou grupo de unidades afins	30
• Declaração da Contadora Responsável	32
• Declaração da Unidade de Pessoal quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas	33

1. Identificação

TABELA I – Dados identificadores da unidade jurisdicionada

Nome completo da unidade e sigla	Conselho Nacional de Educação – CNE	
CNPJ	00394445/0024-90	
Natureza jurídica	Órgão da Administração Direta do Poder Executivo	
Vinculação ministerial	Ministério da Educação	
Endereço completo da sede	Setor de Grandes Áreas Sul (SGAS), Avenida L2 Sul, Quadra 607, Lote 50 CEP 70200-670, Brasília – DF (61) 2104-6339	
Endereço da página institucional na internet	http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12449&Itemid=754	
Normativos de criação, definição de competências e estrutura organizacional e respectiva data de publicação no Diário Oficial da União	O CNE foi instituído pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, que alterou dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a finalidade de colaborar na formulação da Política Nacional de Educação e exercer atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro da Educação, notadamente quanto ao desempenho das funções de zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem. As normas de funcionamento do Conselho Nacional de Educação constam de seu Regimento Interno, aprovado pelo Senhor Ministro, nos termos da Portaria MEC nº 1.306, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 1999, com base no Parecer CNE/CP nº 99/99.	
Código da UJ titular do relatório		
Códigos das UJ abrangidas		
Situação da unidade quanto ao funcionamento	Em funcionamento	
Função de governo predominante	Educação	
Tipo de atividade	Colegiado	
Unidades gestoras utilizadas no SIAFI	Nome	Código
	Conselho Nacional de Educação	150007

2. Objetivos e metas institucionais e/ou programáticos

No que se refere ao estabelecimento de objetivos e metas, indicadores e outros parâmetros, faz-se necessário destacar que as características diferenciadas das funções deste Colegiado, abaixo indicadas, apresentam uma regularidade descontínua na fixação de procedimentos, que não permite sua quantificação face à dinâmica dos processos educacionais.

Quanto à função deliberativa, tem o dever de manifestar-se sobre as questões educacionais submetidas à sua análise, inclusive para respostas aos diversos tipos de consultas, tanto da sociedade, quanto das Instituições educacionais e não educacionais.

De outro modo, sua função normativa demanda igualmente a necessidade de regulamentar, permanentemente, disposições oriundas da dinâmica legal, instituída pela Constituição, Leis, Decretos e Normas Ministeriais.

A função de supervisão requer uma atuação atenta à estrutura educacional que, igualmente, não possibilita a antevisão dos fatos.

Por fim, a atribuição de assessoramento ao Ministro da Educação, traz à sua manifestação uma diversidade de temas que são objeto de sua análise, nas mais diversas formas de atendimento.

2.1. Responsabilidades institucionais - Papel da unidade na execução das políticas públicas

O CNE é composto pelas Câmaras de Educação Básica (CEB) e de Educação Superior (CES), constituídas por doze Conselheiros, cada uma, sendo Membros natos, respectivamente, o Secretário de Educação Básica e o Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, todos nomeados pelo Presidente da República.

Compete ao CNE, e conseqüentemente às suas Câmaras, exercer as atribuições conferidas pela Lei nº 9.394/96, §1º do art. 9º, bem assim as que foram instituídas pela Lei nº 9.131/95. Enquanto a primeira o vincula às funções de Órgão de Estado; a segunda, o aproxima das atribuições do Governo. Como órgão de Estado, é missão do Conselho refletir e interpretar as aspirações e os anseios educacionais da sociedade, com atribuições normativas, e de “*supervisão e atividade permanente*” na estrutura educacional brasileira.

O CNE é um Colegiado que desenvolve sua atuação com base em análises, interpretação e busca de soluções para o equacionamento dos problemas educacionais, tendo, na sua trajetória, desempenhado papel decisivo no conjunto da afirmação e consolidação das orientações e normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e demais normas educacionais.

No que tange às alterações das competências mencionadas, registre-se que a Câmara de Educação Superior teve algumas de suas atribuições suprimidas pelos arts. 20 e 21 da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31/8/2001. A partir da edição desta, e do Decreto nº 3.860/2001, a Câmara de Educação Superior passou a se manifestar somente nos processos relativos aos cursos de Direito e aos da área de saúde (Medicina, Psicologia, Odontologia) e sobre o credenciamento das Instituições que pretendiam ministrar cursos nessas áreas, bem como de universidades e centros universitários. A cargo do MEC ficou a manifestação final sobre os demais cursos de graduação e o credenciamento das Instituições de Educação Superior correspondentes.

No tocante à organização institucional, a competência da CES restringiu-se à aprovação dos Estatutos das Universidades e Centros Universitários. A aprovação de Regimentos das Instituições não-universitárias ficou sob a responsabilidade do MEC.

Em 2004, a CES teve novamente suas atribuições alteradas pela Lei nº 10.861, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), revogando a alínea “a” do § 2º do art. 9º da Lei nº 4.024/61, que atribuía competência à CES para emitir Parecer sobre os resultados dos processos de avaliação da educação superior.

Em 2006, o Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, foi revogado pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições *de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino*. No que diz respeito à matéria, objeto deste Decreto, as competências do CNE estão assim relacionadas: exercer atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento do Ministro de Estado da Educação; deliberar, com base no parecer da Secretaria competente, sobre pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e específico para a oferta de cursos de educação superior a distância; recomendar, por sua Câmara de Educação Superior, providências das Secretarias, entre as quais a celebração de protocolo de compromisso quando não satisfeito o padrão de qualidade específico para credenciamento e recredenciamento de universidades, centros universitários e faculdades; deliberar sobre as diretrizes propostas pelas Secretarias para a elaboração, pelo INEP, dos instrumentos de avaliação para credenciamento de instituições; aprovar os instrumentos de avaliação para credenciamento de instituições, elaborados pelo INEP; deliberar, por sua Câmara de Educação Superior, sobre a exclusão de denominação de curso do Catálogo de cursos Superiores de Tecnologia; aplicar as penalidades previstas no Capítulo IV do mencionado Decreto; no que se refere a todas essas atividades, o CNE se caracteriza como instância recursal.

2.2. Estratégia de atuação da unidade na execução das políticas públicas

Preliminarmente, registre-se que, no exercício de 2008, além de atividades pontuais relacionadas neste Relatório, foram promovidas várias reuniões com pares da sociedade educacional, que serviram de referência para várias ações deste Colegiado, com especial destaque para os estudos relativos à reformulação do Regimento e elaboração do Estatuto do CNE, tendo em vista a edição de atos legais que alteraram as competências do CNE, especialmente a MP nº 2.216-37/2001, refletidas no Decreto nº 5.773/2006.

O Estatuto deste Colegiado foi objeto longo estudo a fim de que fosse possível uma reestruturação à luz dessa nova realidade. Nesse sentido, o Parecer CNE/CP nº 7/2007, aprovado em 16/10/2007, foi encaminhado, em 6/11/2007, ao Senhor Ministro da Educação, acompanhada de texto indicativo para Decreto Presidencial.

Após análise no âmbito do Ministro da Educação o Parecer CNE/CP nº 7/2007 devolvido, em 11 de março de 2008, para reexame do CNE.

O assunto foi reexaminado pelo Conselho Pleno, por meio do Parecer CNE/CP nº 3/2008, de 8 de abril de 2008, que, a partir de recomendações do MEC, apresenta fundamentos para regulamentar a Lei nº 9.394/1996 e a Lei nº 4.024/1961, alterada pela Lei nº 9.131/1995, com vista à definição da composição, organização, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Educação, o qual aguarda Homologação Ministerial até a presente data.

2.2.1. – Atividades de Representação e de Articulação com a Sociedade

O CNE, por suas atribuições normativas e de supervisão, bem assim, deliberativas em matéria educacional, acrescidas das funções de assessoramento ao Ministro da Educação, tem sua atuação voltada para a formulação da Política Nacional de Educação, no exercício de suas atribuições legais. No ano de 2008, desenvolveu estudos que serviram para subsidiar a elaboração das referidas políticas, possibilitando a necessária articulação deste Conselho com a comunidade acadêmica e com a sociedade.

Este Conselho intensificou ações no sentido de consolidar a interação com as entidades que compõem os sistemas de ensino e que colaboram, direta ou indiretamente, com a evolução educacional brasileira. Assim, foram realizadas, reuniões de trabalho do CNE que trataram de temas afins, como seguem discriminados.

Fevereiro/2008

- Reunião Ordinária do mês de fevereiro na cidade de Salvador, em atendimento ao convite formulado pela Universidade Federal da Bahia. O evento integrou a agenda comemorativa do bicentenário de instalação do Ensino Superior no Brasil e dos 25 anos de fundação da Universidade do Estado da Bahia.

Abril/2008

- Participação na Conferência Nacional da Educação Básica – Brasília/DF.

Julho/2008

- Participação no Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação da Região Centro-Oeste – Cuiabá/MT.

Agosto/2008

- Participação no XVIII Encontro Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME. Centro de Convenções da UFSC – Florianópolis/SC.
- Participação no II Seminário Internacional de Avaliação da Educação Superior da CONAES – Brasília/DF.
- Participação no lançamento do livro do Professor Almir de Souza Maia (Ex-Reitor da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP e Ex-Conselheiro do CNE) – Piracicaba/SP.
- Participação na Reunião sobre as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, nos aspectos relativos à duração e idade dos cursos; idade e certificação dos exames, e Educação de Jovens e Adultos mediada pela Educação a Distância – Brasília/DF.
- Apresentação da “Proposta do CAQI (Custo Aluno Qualidade Inicial)”, desenvolvida no âmbito da Campanha Nacional pelo Direito à Educação – Professor José Marcelino Resende Pinto – Brasília/DF.
- Participação na Reunião para analisar a Nota Técnica nº 21/2008 – DCOCEB/SEB/MEC, que trata das escolas privadas para brasileiros no Japão. Professor Marcelo Soares Pereira da Silva, Diretor de Concepções e Orientações Curriculares para a Educação Básica e técnicos da SEB/MEC – Brasília/DF.

Setembro/2008

- Participação no VIII Seminário Pedagogia em Debate e III Colóquio de Formação de Professores – Curitiba/PR.
- Participação na solenidade de outorga do Mérito SENAC/DF-2008 – Brasília/DF.
- Coordenação da 2ª Missão do MEC às escolas que atendem brasileiros no Japão (Escola Intercultural Unificada Arco-Íris, Escola Algodão Doce, Unidade Brasileira de Ensino Kanto, Escola Alcance, Colégio Brasil Japão Prof. Shinoda, Escola Pintando o Sete e Escola Comunitária Paulo Freire). O CNE foi representado por sua presidente, a Conselheira Clélia Brandão Alvarenga Craveiro.
- Reunião organizativa das audiências públicas para a revisão da Resolução CNE/CEB nº 3/97, que fixa Diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Brasília/DF.

Outubro/2008

- Realização da 1ª Audiência Pública destinada a colher subsídios para a revisão da Resolução CNE/CEB nº 3/97, que fixa Diretrizes para os Planos de Carreira e de Remuneração do Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – 16 de outubro de 2008 – São Paulo/SP.
- Participação no VI Congresso de Ensino Pesquisa e Extensão e VI Encontro de Iniciação Científica – TEMA: Tendências atuais na formação do professor para a Educação Básica – Brasília/DF.
- Participação no I Encontro Goiano de Educadores da Educação Básica – TEMA: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental: uma abordagem reflexiva – Goiânia/GO.
- Participação na 31ª Reunião Anual da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação – ANPED – TEMAS: Debate 1. Conselho Técnico Científico da Educação Básica da CAPES – Conferência Nacional de Educação Básica; Debate 2. Pedagogia e as novas políticas de formação de professores no Brasil – Caxambu/MG.
- Participação na Reunião Plenária sobre Avaliação da Educação Superior – Goiânia/GO.
- Participação na Reunião do Comitê de Desenhos Pedagógicos e de Avaliação e Regulação do Conselho Técnico Científico da Educação Básica da CAPES – Brasília/DF.
- Participação na XVIII Reunião Plenária do Colegiado Nacional de Diretores e Secretários de Conselhos de Educação – CODISE – TEMA: Autonomia dos Conselhos – Regime de Colaboração – Goiânia/GO.

Novembro/2008

- Realização da 2ª Audiência Pública destinada a colher subsídios para a revisão da Resolução CNE/CEB nº 3/97, que fixa Diretrizes para os Planos de Carreira e de Remuneração do Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Recife/PE.
- Participação no X Seminário Nacional de Formação de Professores para o Ensino Religioso – TEMA: Diretrizes Curriculares de Formação para Professores do Ensino Religioso: uma década – Brasília/DF.

- Participação no Congresso Nacional do Sistema CONFED/CREFs (Conselho Federal de Educação Física/Conselhos Regionais de Educação Física) – TEMA: Professor e Profissional: Licenciatura e Bacharelado – Rio de Janeiro/RJ.
- Participação no XXVI Encontro Nacional de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (ENSEA) – TEMA: Novos Perfis e Padrões de Qualidade dos cursos de Arquitetura e Urbanismo: do Projeto Pedagógico às Atribuições Profissionais João Pessoa – Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ – João Pessoa/PB.
- Participação na Reunião referente ao Programa Currículo em Movimento da DCOCEB/SEB – TEMA: Planejamento do Programa – estabelecer um diálogo com a formulação das DCNEB em andamento no CNE – Brasília/DF.
- Participação no Fórum Nacional de Licenciaturas das IES Comunitárias – TEMA: As licenciaturas em nível nacional: perspectivas e desafios na formação de professores para a Educação Básica – São Paulo/SP.
- Participação na Reunião com a Secretária de Educação Básica do MEC Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva e os presidentes do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação – FNCEE - FNCEE, União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME e CNE – Brasília/DF.
- Participação no XIV Encontro Nacional da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação – ANFOPE – TEMA: A ANFOPE e os desafios do Sistema Nacional de Formação de Profissionais da Educação. Mesa Redonda: Instituições e Cursos de Formação de Professores – Goiânia/GO.
- Participação no Encontro anual do Conselho Estadual de Educação da Bahia com os Conselhos Municipais da Bahia – TEMA: Regime de Colaboração Entre os Sistemas de Ensino – Cidade de Santo Antônio de Jesus/BA.
- Apresentação do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD pelo professor Marcelo Soares Pereira da Silva, Diretor de Políticas de Formação, Materiais Didáticos e de Tecnologias para Educação Básica – SEB/MEC – Brasília/DF.

Dezembro/2008

- Realização da 3ª Audiência Pública destinada a colher subsídios para a revisão da Resolução CNE/CEB nº 3/97, que fixou Diretrizes para os Planos de Carreira e de Remuneração do Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – 3 de dezembro de 2008 – Brasília/DF.
- Participação no Seminário de Ressignificação do Ensino Médio – Goiânia/GO.
- Participação no 1º Seminário Internacional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME – TEMA: Debatendo a alfabetização com especialistas nacionais e internacionais – Natal/RN.
- Participação no Encontro Nacional dos Programas Mais Educação e Escola Aberta, e I Mostra Nacional de Educação Integral – Brasília/DF.
- Palestrante na Cerimônia de Encerramento do 1º MBA em Gestão Pública do Tribunal de Contas do Paraná – Curitiba/PR.
- Apresentação do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, em substituição ao Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de nível médio – CNCT. Professora Andréa de Faria Barros Andrade, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC – Brasília/DF.

2.2.2. – Temas discutidos em Conselho Pleno

- **Comissão de Formação de Professores**

Em agosto foi realizada uma reunião sobre o Sistema Nacional de Formação de Professores que contou com a presença dos Srs: Dilvo Ristoff, Diretor de Educação Básica Presencial da CAPES; Helena C.L. De Freitas, Coordenadora Geral de Programas de Apoio à Formação e Capacitação de Docentes da Educação Básica da CAPES; e Celso José da Costa, Diretor de Ensino a Distância da CAPES.

2.2.3. – Temas discutidos na Câmara de Educação Básica

- **Diretrizes Operacionais para Educação de Jovens e Adultos – EJA**

No mês agosto aconteceu uma reunião com representantes das seguintes entidades representativas: CNTE; CONSED; CONTAG; Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação; Fóruns de EJA do Brasil/CNEJA; ANPEd; IBEAC; UnB; SECAD/MEC; UNCME e; UNDIME, para discussões das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, nos aspectos relativos à duração e idade dos cursos, idade e certificação dos exames, e Educação de Jovens e Adultos mediada pela Educação a Distância.

- **Acompanhamento e supervisão das escolas que atendem brasileiros no Japão**

Em agosto houve uma reunião com a Assessoria Internacional do MEC, e Secretária de Educação Básica/MEC

- **Aplicação do FUNDEB**

Reunião sobre o FUNDEB e os recursos destinados à educação, também em agosto, com o Professor José Marcelino Rezende Pinto (apresentação do trabalho de sua autoria intitulado “A proposta do CAQI - Custo Aluno Qualidade Inicial”), desenvolvida no âmbito da Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

- **Programa Nacional do Livro Didático**

Em novembro aconteceu a apresentação do Programa Nacional do Livro Didático pelo professor Marcelo Soares Pereira da Silva, Diretor de Políticas de Formação e de Tecnologias para Educação Básica/MEC.

2.2.4. – Temas discutidos na Câmara de Educação Superior

- **Avaliação do SINAES**

Em janeiro foi discutido o tema “Avaliação do SINAES como referência para a permanência de Instituições no Sistema de Educação Superior Brasileiro”, que contou com a participação dos Srs: Reynaldo Fernandes – Presidente do INEP; Ronaldo Mota Lucena Martins – Secretário e Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior do DESUP/SESu/MEC; Nadja Valverde Viana e Olavo Machado – Integrantes da CONAES; Luiz Augusto Caldas Pereira e Andréa Faria Barros Andrade – SETEC/MEC.

- **Plano de Desenvolvimento da Educação**

No mês de setembro o CNE recebeu o Ministro da Educação Fernando Haddad que fez uma apresentação dos resultados do Plano Nacional de Educação – PDE.

- **Lei do SINAES**

Em setembro houve uma reunião com a presença dos professores Reinaldo Fernandes e Iguatemy Menezes, dirigentes do INEP, para apresentação da Lei do SINAES, dos parâmetros definidos e de três questões básicas: desenho da lei, instrumentos e divulgação, além dos objetivos principais.

- **Cursos de Medicina**

No mês de outubro aconteceu uma sessão de trabalho com a presença do Dr. Maurício Braz Zanolli (representante da Associação Brasileira de Ensino de Medicina – ABEM) para exposição acerca da questão do cumprimento do internato fora da UF sede do curso, hoje limitada a 25%.

Dessa maneira, os trabalhos relacionados no corpo do presente Relatório, se desdobram em outros subtemas correlatos, que passam a servir de base à sua continuidade no exercício de 2009.

2.3. Programas

Conforme a Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA 2008/2011, o Decreto nº 6.508, de 15 de julho de 2008, e a metodologia sobre programas e ações difundidas pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, o Ministério da Educação dispõe de 10 programas orçamentários. O Conselho Nacional de Educação - CNE é responsável pela ação orçamentária 2014, a qual é gerida pelo programa 1067 no PPA.

TABELA II – *Dados gerais do Programa 1067*

Tipo de programa	Gestão de Políticas Públicas
Objetivo geral	Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle dos programas na área da educação
Gerente do programa	Paulo Eduardo Nunes de Moura Rocha
Gerente Executivo	Léo Kessel
Indicadores ou parâmetros utilizados	Não há indicadores associados
Público – alvo (beneficiários)	Governo

TABELA III – *Dados gerais da Ação 2014*

Tipo	Orçamentária
Finalidade	Desenvolver ações decorrentes da própria competência do Conselho Nacional de Educação para exercer as funções normativas, deliberativas e de assessoramento do Ministro da Educação, objetivando zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem.
Descrição	Realização de reuniões ordinárias do Conselho Nacional de Educação, a cada dois meses e de suas Câmaras, mensalmente, para deliberação sobre matérias de sua competência; realização de reuniões extraordinárias, sempre que convocado pelo Ministro de Estado da Educação.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Conselho Nacional de Educação
Coordenador Nacional da Ação	Newton Gylney Nascimento Padilha
Unidades executoras	Conselho Nacional de Educação
Áreas (dentro da UJ) responsáveis por gerenciamento ou execução	Conselho Nacional de Educação
Competências Institucionais requeridas para a execução da ação	O CNE foi instituído pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, que alterou dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a finalidade de colaborar na formulação da Política Nacional de Educação e exercer atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro da Educação, notadamente quanto ao desempenho das funções de zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem.

FONTE: SIMEC

TABELA IV – *Metas e resultados da Ação 2014 no exercício*

META	PREVISÃO	EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/PREVISÃO %
Financeira	2.262.112,00	1.092.505,00	48,3%
Física	Não tem	Não tem	Não tem

FONTE: SIMEC/SIAFI

No exercício de 2008 o Conselho realizou **27 reuniões ordinárias** e **5 reuniões extraordinárias**, resultando em **114 sessões ordinárias** e **9 sessões extraordinárias**. O CNE e suas Câmaras apreciaram **344 processos** que resultaram em **324 Pareceres**. Foram também emitidas **11 Resoluções**, **13 Portarias** e **11 Indicações**.

Além das funções deliberativas e normativas, o CNE atua como órgão de assessoramento ao Ministério da Educação, efetivando medidas que visem ao aperfeiçoamento dos sistemas de ensino, mantendo-se, nesse sentido, permanentemente atento à evolução do pensamento pedagógico e de suas aplicações em projetos inovadores de educação.

Nesse aspecto, a UNESCO tem apoiado o CNE na elaboração de estudos e documentos especializados, de forma a contribuir para consolidação de uma política educacional no Brasil. E, de forma continuada à parceria do ano anterior, em 2008 houve a implantação do Projeto “**Subsidio à Formulação e Avaliação de Políticas Educacionais Brasileiras**” relacionado a seguir:

TABELA V – Dados gerais do Programa/Projeto CNE/UNESCO

Tipo de programa	Programa de Gestão de Políticas Públicas
Objetivo geral	Apoiar o CNE no cumprimento de suas atribuições legais plenamente e na ampliação sua capacidade de análise, interpretação e equacionamento dos problemas educacionais do país, prestando serviços cada vez mais relevantes à sociedade brasileira.
Gerente do programa	Conselho Nacional de Educação
Gerente executivo	Adalberto Grassi Carvalho até 12/11/2008 e Espartaco Madureira Coelho a partir de 12/11/2008 – Secretário-Executivo do CNE.
Público-alvo (beneficiários)	Os Conselheiros do CNE e as Instituições que estão amparadas legalmente sob as ações do Colegiado.

O projeto implantado gerou uma série de resultados que apoiaram o CNE, na interpretação e proposição de políticas educacionais, que seguem descritos abaixo:

- Estudo analítico sobre a carga horária mínima dos cursos na área de saúde, fisioterapia, fonoaudiologia, enfermagem, farmácia, terapia ocupacional, nutrição, educação física, ciências biológicas e biomedicina, desde a vigência dos currículos mínimos até a implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação, analisando os atos normativos exarados pelo Conselho Nacional de Educação e as contribuições das entidades representativas, no período de 2007 a 2008.
- Estudo analítico sobre a Educação Superior no Campo Tecnológico, abrangendo os fundamentos e as questões contemporâneas ligadas ao tema, as formações clássicas, como Engenharias e Computação, e as formações inovadoras, como os cursos superiores de tecnologia e formações interdisciplinares. O estudo abrangerá tanto o aspecto qualitativo quanto a sua inserção nos processos de transformação da Educação Superior Brasileira e no Sistema de Avaliação da Educação Superior – SINAES, especificamente no que se refere às tendências atuais, assim como à quantidade e a qualidade dos processos formativos e avaliativos dos diversos segmentos inclusos neste campo, com base em material produzido por especialistas.

Para efetivação dos trabalhos acima descritos foram contratados 2 (dois consultores na modalidade produto), realizado o II Seminário Internacional de Avaliação da Educação Superior da CONAES, gastos com passagens e diárias e publicação de editais para seleção de consultores.

O orçamento previsto para 2008 foi de R\$ 500.000,00, sendo que já houve gastos efetivos no valor de R\$ 146,512,49 em 2008 e R\$ 25.112,50 comprometidos em 2009, mas que se referem a resíduo do orçamento do Projeto de 2008, que devendo ser empenhado até 12 de dezembro de 2009.

O saldo a comprometer, pelo órgão, até esta data, quando se encerra o exercício vigente, é de R\$ 328.375,01, que poderá sofrer variação caso haja alguma demanda ainda não projetada.

2.4. Desempenho Operacional

O melhor caminho, no que toca a indicadores talvez seja o estabelecimento de uma metodologia, a partir de pauta indicativa proposta pela CGU, que se aplicasse a todos os Conselhos de natureza similar, tais como, eventualmente, o CMN e outros, tais como o CNE, CNJ, CNS, CADE, CNAS e CNT.

A grande dificuldade está no controle da demanda, pois o CNE não tem esta previsão, que vem dos diversos interessados da sociedade em geral. Ademais, cada processo tem uma maturação e um tempo próprio a depender da complexidade, objetivos e integridade institucional de cada caso. Qualquer estimativa temporal seria inapropriada. E a partir da conclusão de cada processo, virão outros? Quantos? Não se sabe. Se forem muitos e simultâneos, certamente o desempenho do Conselho será afetado.

Estas as razões que este Colegiado apresenta à Controladoria, no sentido de trazer entendimento e esforço comuns, que resultem na compreensão mútua de que a atividade do CNE, por sua natureza, talvez não seja passível de se expressar em termos de indicadores de desempenho, à semelhança de outros Conselhos de natureza similar. Ressalte-se que os Conselheiros exercem um mandato a partir da nomeação presidencial, não se caracterizando, em sentido estrito, como servidores públicos.

2.4.1. – Atividades do Conselho Nacional de Educação no Exercício de 2008

As deliberações do Conselho Nacional de Educação em seu décimo terceiro ano de funcionamento resultaram de reuniões periódicas realizadas de acordo com Calendário aprovado em sessão plenária do Conselho. No período de janeiro a dezembro de 2008, realizaram-se reuniões ordinárias bimestrais para o Conselho Pleno e, mensais para as Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, numa média de duas sessões diárias. Além das ordinárias, reuniões e sessões extraordinárias fizeram-se necessárias, conforme discriminado na **Tabela VI**:

TABELA VI – *Quantitativo de Reuniões e Sessões*

COLEGIADO	QUANTIDADE			
	REUNIÕES		SESSÕES	
	Ordinárias	Extraordinárias	Ordinárias	Extraordinárias
Conselho Pleno	5	5	5	7
Câmara de Educação Básica	11	-	55	-
Câmara de Educação Superior	11	-	54	2
TOTAL	27	5	114	9

FONTE: CAC/SE/CNE – Pesquisa para o Relatório de Gestão/2008

➤ Examinando matérias que são submetidas à sua manifestação, o CNE e suas Câmaras apreciaram **344 processos** que resultaram em **324 Pareceres**, cujo resumo quantitativo se verifica nas **Tabelas VII e VIII** a seguir:

TABELA VII – Atos do CNE quantificados segundo a categoria e a origem

CATEGORIA	ORIGEM			
	Câmara de Educação Básica	Câmara de Educação Superior	Conselho Pleno	TOTAL
Resoluções	3	8	-	11
Portarias	4	5	4	13
Indicações	4	6	1	11
Pareceres	28	288	8	324
TOTAL	39	307	13	359

FONTE: CAC/SE/CNE – Pesquisa para o Relatório de Gestão/2008

Nota: A grande diferença do quantitativo de atos expedidos pela Câmara de Educação Superior em relação à Câmara de Educação Básica ocorre devido às atribuições de regulação exercidas pela CES.

TABELA VIII – Pareceres do CNE quantificados segundo a origem e número correspondente de Processos

ORIGEM	Nº DE PARECERES	Nº DE PROCESSOS
Conselho Pleno	8	16
Câmara de Educação Básica	28	28
Câmara de Educação Superior	288	300
TOTAL	324	344

FONTE: CAC/SE/CNE – Pesquisa para o Relatório de Gestão/2008

➤ Relacionam-se nas **Tabelas IX, X e XI**, dispostas abaixo, respectivamente, as manifestações do CNE, deliberadas por meio de Pareceres, pelo Conselho Pleno e pelas suas Câmaras:

TABELA IX – Conselho Pleno

ASSUNTO	Nº de Pareceres	Nº de Processos
Projeto de Resolução - Estabelece Diretrizes Operacionais para a implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública a ser coordenado pelo MEC em regime de colaboração com os sistemas de ensino e realizado por instituições públicas de Educação Superior	1	1
Reexame de Parecer (Ref.: Estatuto do Conselho Nacional de Educação)	1	1
Recurso contra decisão da Câmara de Educação Superior	6	14
TOTAL	8	16

FONTE: CAC/SE/CNE - Pesquisa para o Relatório de Gestão/2008

TABELA X – Câmara de Educação Básica

ASSUNTO	Nº de Pareceres	Nº de Processos
Consulta acerca dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, criado pela Lei nº 10.633/2002, tendo como base o art. 90 da LDB e as atribuições inerentes ao Conselho Nacional de Educação, estabelecidas na Lei nº 9.131/95	1	1
Consulta referente à carga horária do curso de Técnico em Farmácia	1	1
Consulta referente à implantação de projeto de reforço escolar	1	1
Consulta se as conclusões do Parecer CNE/CEB nº 1/2007 também são válidas para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	1	1
Consulta se os recursos do FUNDEB podem ser aplicados em programas de formação a distância para a Educação de Jovens e Adultos no nível do Ensino Fundamental e do Ensino Médio	1	1
Consulta sobre a atuação de profissionais de Música na Educação Básica	1	1
Consulta sobre a implementação das disciplinas Filosofia e Sociologia no currículo do Ensino Médio	1	1
Consulta sobre a Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o FUNDEB, e a Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal	1	1
Consulta sobre concessão de título e equivalência de cursos	1	1
Consulta sobre os procedimentos a serem adotados referentes à existência de instituição de Educação Infantil sem autorização de funcionamento	1	1
Consulta sobre profissionais de Educação Infantil que atuam em redes municipais de ensino	1	1
Consulta sobre questões relativas ao instituto do avanço escolar	1	1
Formação e atuação de docentes na organização pedagógica do Ensino Fundamental, considerando a lógica dos ciclos de formação humana	1	1
Orientação sobre os três anos iniciais do Ensino Fundamental de nove anos	1	1
Projeto de Resolução - Dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio	1	1
Projeto de Resolução - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância	1	1
Projeto Pedagógico Integrado e autorização de funcionamento do ProJovem Urbano	1	1
Proposta de oferta de curso de Capacitação de Professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental na área da surdez	1	1
Pronunciamento em relação à proposta de reestruturação das Unidades Municipais de Educação Infantil – UMEI – cujo objetivo é a ampliação do atendimento a crianças de 0 a 2 anos de idade em turmas a serem assistidas por professores habilitados e auxiliares de apoio	1	1
Reexame do Parecer CNE/CEB nº 23/2007, que trata da consulta referente às orientações para o atendimento da Educação do Campo	1	1
Reexame do Parecer CNE/CEB nº 9/2008, que trata da validação do ensino ministrado pelo Colégio Brasil-Japão Professor Shinoda, localizado na cidade de Nagoya, Província de Aichi, Japão	1	1
Reexame do Parecer CNE/CEB nº 13/2008, que trata da validação do ensino ministrado pelo Colégio Brasil – Japão Professor Shinoda, localizado na cidade de Nagoya, Província de Aichi, Japão	1	1
Solicita regulamentação dos termos “efetivo trabalho escolar” e “efetivo trabalho educativo”, postos na Lei Municipal nº 7.508/2007	1	1
Validação de documentos escolares emitidos por escolas brasileiras no exterior (Alemanha)	1	1
Validação de documentos escolares emitidos por escolas brasileiras no exterior (Japão)	4	4
TOTAL	28	28

TABELA XI – Câmara de Educação Superior

ASSUNTO	Nº de Pareceres	Nº de Processos
Alteração da expressão “unidade federativa” utilizada no § 2º do art. 7º da Resolução CNE/CES nº 4/2001, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina	1	1
Alteração/Retificação de nomes de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado/Doutorado)	2	2
Aprovação/Alteração de Estatuto	1	1
Consulta a carga horária mínima do curso de Engenharia da Computação	1	1
Consulta se determinada IES é autorizada a ministrar qualquer curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na modalidade a distância	1	1
Consulta sobre a abrangência da habilitação do curso de licenciatura plena em Ciências da Natureza e Matemática, ministrado pela Universidade Federal de Ouro Preto, unidade de Santa Bárbara/MG	1	1
Consulta sobre a cobrança de taxas pela emissão de diploma de graduação feita por Instituição de Ensino Superior	1	1
Consulta sobre a implementação da Resolução CNE/CES nº 10/2007, referente ao credenciamento de Centros Universitários	1	1
Consulta sobre a oferta de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , com base no art. 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96	1	1
Consulta sobre a oferta de cursos de especialização em área profissional, com base no Parecer CNE/CES nº 908/1998 e na Resolução CNE/CES nº 1/2007	1	1
Consulta sobre a questão do profissional formado pelo Curso Tecnológico em Resgate e Socorro, implantado em 2002	1	1
Consulta sobre a vigência do Parecer CFE nº 19/1987, que aprova o currículo básico do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 1/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação	1	1
Consulta sobre adequação à Resolução CNE/CES nº 1/2007 dos atos autorizativos de Instituição para ministrar cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>	1	1
Consulta sobre o aproveitamento de competência de que trata o art. 9º da Resolução CNE/CP nº 3/2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia	1	1
Consulta sobre o campo de atuação de profissional formado em Física, bacharelado e licenciatura	1	1
Consulta sobre os termos dos Pareceres CNE/CES nº 1.182/2001 e CEE/MG nº 457/2002, relativos à formação de profissionais da educação nos termos do art. 64 da LDB	1	1
Consulta sobre regularização de curso de Complementação Pedagógica em Administração Escolar, oferecido por IES	1	1
Convalidação de estudos (graduação)	6	6
Convalidação de estudos (pós-graduação <i>stricto sensu</i>)	20	22
Credenciamento de <i>campus</i> fora de sede	4	6
Credenciamento de centros universitários	2	2
Credenciamento de Instituições de Educação Superior (Escolas, Faculdades, Faculdades de Tecnologia, Institutos)	120	120
Credenciamento de Instituições para a oferta de cursos a distância	6	7
Credenciamento especial de Instituições para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em regime presencia (com base no Parecer CNE/CES nº 908/1998 e nas Resoluções CNE/CES nºs 1/2001, 1/2007 e 5/2008)	38	39
Diretrizes para credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância e normas processuais para o trâmite do(s) projeto(s) de curso(s) protocolado(s) em conjunto	1	1

Extensão da autorização concedida para o funcionamento de Programa Especial de Formação Pedagógica Superior de Professores	1	1
Inclusão dos nomes dos alunos no cadastro <i>on-line</i> da CAPES para reconhecimento dos respectivos diplomas de Mestrado	1	1
Projeto de Resolução - Alteração da Resolução CNE/CES nº 9/2007, que estabelece normas para o apostilamento, em diplomas de cursos de graduação em Pedagogia, do direito ao exercício do magistério da Educação Infantil	1	1
Projeto de Resolução - Alteração da Resolução CNE/CES nº 1/2005, que estabelece normas para o apostilamento, no diploma do curso de Pedagogia, do direito ao exercício do magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental, modificada pela Resolução CNE/CES nº 8/2006	1	1
Projeto de Resolução - Dispõe sobre a oferta das atividades complementares e procedimentos relativos à integralização da carga horária destas nos Cursos Superiores de Tecnologia	1	1
Projeto de Resolução - Dispõe sobre a utilização de denominações e siglas por Instituições de Educação Superior	1	1
Projeto de Resolução - Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial	1	1
Projeto de Resolução - Dispõe sobre o reconhecimento de títulos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL	1	1
Projeto de Resolução - Dispõe sobre o registro de diplomas de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado e doutorado) expedidos por instituições não detentoras de prerrogativas de autonomia universitária	1	1
Projeto de Resolução - Estabelece normas para o credenciamento especial de Instituições não Educacionais para oferta de cursos de especialização	1	1
Projeto de Resolução - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Estatística, de graduação plena, em nível superior, e dá outras providências	1	1
Projeto de Resolução - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Meteorologia, bacharelado, e dá outras providências	1	1
Projeto de Resolução - Prorrogação do prazo de delegação de competência para a prática de ato de regulação compreendido no Decreto nº 5.773/2006, previsto na Resolução CNE/CES nº 6/2007, prorrogado pela Resolução CNE/CES nº 11/2007, e pela Resolução CNE/CES nº 3/2008	1	1
Realização de Internato do curso de Medicina fora da IES de origem	7	7
Reanálise do Parecer CNE/CES no 136/2007, que responde a consulta sobre cursos de formação de especialistas oferecidos por entidade educacional privada com base em autorizações concedidas por Conselhos profissionais	1	1
Reconhecimento de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado/Doutorado)	5	5
Reconhecimento de títulos de Mestrado e Doutorado obtidos em programas ofertados por meio de convênio entre a Rede CEFET e Institutos de Educação Superior Cubanos	1	1
Recredenciamento de Centros Universitários	2	3
Recredenciamento de Faculdade	1	1
Recurso contra decisão da SESu	23	24
Recurso contra decisão de IES (Ref.: Revalidação/Reconhecimento de diploma)	2	2
Reexame de Parecer	4	4
Regularidade do título de livre-docente	1	1
Renovação de reconhecimento de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado/Doutorado)	1	1
Retificação de Parecer	5	6
Revalidação/Reconhecimento de diplomas de cursos realizados no exterior	3	6
Revisão de Parecer	2	2

Validade acadêmica de certificado obtido no curso de Especialização em Educação Ambiental, ministrado pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo – USP	1	1
Validade nacional de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	1	1
TOTAL	288	300

FONTE: CAC/SE/CNE – Pesquisa para o Relatório de Gestão/2008

➤ Destacam-se os Pareceres de caráter normativo emitidos pelo Conselho Pleno e pelas Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior sobre grandes temas educacionais, exercendo, assim, suas funções como Órgão de Estado, tendo em vista que demandaram a realização de estudos mais aprofundados dos Conselheiros-Relatores e Comissões constituídas para essa finalidade. São eles:

Conselho Pleno:

- **Parecer CNE/CP nº 3, de 8 de abril de 2008** – Reexamina o Parecer CNE/CP nº 7/2007, que trata da aprovação do Estatuto do Conselho Nacional de Educação – CNE, a partir de recomendações do MEC, e apresenta fundamentos para regulamentar a Lei nº 9.394/1996 e a Lei nº 4.024/1961, alterada pela Lei nº 9.131/1995, com vista à definição da composição, organização, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Educação – Interessado: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno/DF **{Aguardando Homologação Ministerial}**;
- **Parecer CNE/CP nº 8, de 2 de dezembro de 2008** – Diretrizes Operacionais para a implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública a ser coordenado pelo MEC em regime de colaboração com os sistemas de ensino e realizado por instituições públicas de Educação Superior – Interessado: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno/DF (Deu origem à Resolução CNE/CP nº 1, de 11 de fevereiro de 2009).

Câmara de Educação Básica:

- **Parecer CNE/CEB nº 3, de 18 de fevereiro de 2008** – Reexame do Parecer CNE/CEB nº 23/2007, que trata da consulta referente às orientações para o atendimento da Educação do Campo – Interessado: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – MEC/SECAD – Brasília/DF (Deu origem à Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008);
- **Parecer CNE/CEB nº 11, de 12 de junho de 2008** – Proposta de instituição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio – Interessado: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro/DF (Deu origem à Resolução CNE/CEB nº 3, de 9 de julho de 2008);
- **Parecer CNE/CEB nº 23, de 8 de outubro de 2008** – Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância – Interessado: CNE/Câmara de Educação Básica/DF (Projeto de Resolução) **{Aguardando Homologação Ministerial}**.

Câmara de Educação Superior:

- **Parecer CNE/CES nº 35, de 20 de fevereiro de 2008** – Consulta sobre a implementação da Resolução CNE/CES nº 10/2007, referente ao credenciamento de Centros Universitários – Interessado: MEC/Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu) e Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)/DF (Revisto pelo Parecer CNE/CES nº 60, de 12 de fevereiro de 2009);
- **Parecer CNE/CES nº 38, de 20 de fevereiro de 2008** – Aprecia a Indicação CNE/CES nº 1/2008, que propõe o estabelecimento de normas para o registro de diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por instituições não detentoras de prerrogativas de autonomia universitária (Deu origem à Resolução CNE/CES nº 1, de 22 de abril de 2008);
- **Parecer CNE/CES nº 62, de 13 de março de 2008** – Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Meteorologia, bacharelado – Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior/DF (Deu origem à Resolução CNE/CES nº 4, de 6 de agosto de 2008);
- **Parecer CNE/CES nº 66, de 13 de março de 2008** – Diretrizes para credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância e normas processuais para o trâmite do(s) projeto(s) de curso(s) protocolado(s) em conjunto – Interessado: MEC/Conselho Nacional de Educação/DF;
- **Parecer CNE/CES nº 81, de 10 de abril de 2008** – Proposta de alteração da Resolução CNE/CES nº 9, de 4 de outubro de 2007, que estabelece normas para o apostilamento, em diplomas de cursos de graduação em Pedagogia, do direito ao exercício do magistério da Educação Infantil – Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior/DF (Deu origem à Resolução CNE/CES nº 2, de 26 de junho de 2008);
- **Parecer CNE/CES nº 82, de 10 de abril de 2008** – Revisão dos fundamentos e das normas para credenciamento especial de Instituições não Educacionais para oferta de cursos de especialização – Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior/DF (Deu origem à Resolução CNE/CES nº 5, de 25 de setembro de 2008);
- **Parecer CNE/CES nº 132, de 7 de agosto de 2008** – Aprecia a Indicação CNE/CES nº 3/2007, que propõe à Presidência da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação a designação de Comissão interna para estudar e apresentar parecer sobre restrição à utilização de determinadas denominações por Instituições de Educação Superior – Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior/DF (Reexaminado pelo Parecer CNE/CES nº 204, de 9 de outubro de 2008 - Deu origem à Resolução CNE/CES nº 7, de 28 de novembro de 2008);
- **Parecer CNE/CES nº 204, de 9 de outubro de 2008** – Reexame do Parecer CNE/CES nº 132/2008, que aprecia a Indicação CNE/CES nº 3/2007, que propõe à Presidência da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação a designação de Comissão interna para estudar e apresentar parecer sobre restrição à utilização de determinadas denominações por Instituições de Educação Superior – Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior/DF (Deu origem à Resolução

CNE/CES nº 7, de 28 de novembro de 2008);

- **Parecer CNE/CES nº 205, de 9 de outubro de 2008** – Prorrogação do prazo de delegação de competência para a prática de ato de regulação compreendido no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, previsto na Resolução CNE/CES nº 6, de 4 de setembro de 2007, prorrogada pela Resolução CNE/CES nº 11, de 4 de dezembro de 2007, e pela Resolução CNE/CES nº 3, de 3 de julho de 2008 – Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior/DF (Deu origem à Resolução CNE/CES nº 6, de 24 de novembro de 2008);
- **Parecer CNE/CES nº 213, de 9 de outubro de 2008** – Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial – Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior/DF (Deu origem à Resolução CNE/CES nº 4, de 6 de abril de 2009);
- **Parecer CNE/CES nº 214, de 9 de outubro de 2008** – Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Estatística – Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior/DF (Deu origem à Resolução CNE/CES nº 8, de 28 de novembro de 2008);
- **Parecer CNE/CES nº 218, de 5 de novembro de 2008** – Aprecia a Indicação CNE/CES 6/2008, que trata do reconhecimento de títulos de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL – Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior/DF (Projeto de Resolução) **{Aguardando Homologação Ministerial}**;
- **Parecer CNE/CES nº 239, de 6 de novembro de 2008** – Carga horária das atividades complementares nos cursos superiores de tecnologia – Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior/DF (Projeto de Resolução) **{Aguardando Homologação Ministerial}**;
- **Parecer CNE/CES nº 262, de 4 de dezembro de 2008** – Proposta de alteração da Resolução CNE/CES nº 1, de 1º de fevereiro de 2005, que estabelece normas para o apostilamento, no diploma do curso de Pedagogia, do direito ao exercício do magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental, modificada pela Resolução CNE/CES nº 8, de 29 de março de 2006 – Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior/DF (Deu origem à Resolução CNE/CES nº 2, de 29 de janeiro de 2009).

TABELA XII – Diligências e Despachos expedidos pelo CNE quantificados segundo a origem

ORIGEM	Nº DE DILIGÊNCIAS	Nº DE DESPACHOS
Conselho Pleno	2	1
Câmara de Educação Básica	-	
Câmara de Educação Superior	78	12
TOTAL	80	13

(*) Duas Diligências do Sistema E-MEC

FONTE: CAC/SE/CNE – Pesquisa para o Relatório de Gestão/2008

➤ No exercício de sua função normativa, a Câmara de Educação Básica expediu **3 Resoluções** e a Câmara de Educação Superior emitiu **8 Resoluções**, conforme segue:

Câmara de Educação Básica:

- **Resolução CNE/CEB nº 1, de 27 de março de 2008 (Ref.: Par. CNE/CEB nº 24/2007)** – Define os profissionais do magistério, para efeito da aplicação do art. 22 da Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- **Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008 (Ref.: Par. CNE/CEB n.ºs 23/2007 e 3/2008)** – Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo;
- **Resolução CNE/CEB nº 3, de 9 de julho de 2008 (Ref.: Par. CNE/CEB nº 11/2008)** – Dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

Câmara de Educação Superior:

- **Resolução CNE/CES nº 1, de 22 de abril de 2008 (Ref.: Par. CNE/CES nº 38/2008)** – Dispõe sobre o registro de diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por instituições não detentoras de prerrogativas de autonomia universitária;
- **Resolução CNE/CES nº 2, de 26 de junho de 2008 (Ref.: Par. CNE/CES nº 81/2008)** – Alteração da Resolução CNE/CES nº 9, de 4 de outubro de 2007, que estabelece normas para o apostilamento, em diplomas de cursos de graduação em Pedagogia, do direito ao exercício do magistério da Educação Infantil;
- **Resolução CNE/CES nº 3, de 3 de julho de 2008 (Ref.: Par. CNE/CES nº 177/2007)** – Prorrogação do prazo de delegação de competência para a prática de atos de regulação compreendidos no § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, previstos na Resolução CNE/CES nº 6, de 4 de setembro de 2007, prorrogada pela Resolução CNE/CES nº 11, de 4 de dezembro de 2007 (Aditamento de atos de credenciamento de instituições, na situação de transferência de manutenção de Instituições de Educação Superior – IES);
- **Resolução CNE/CES nº 4, de 6 de agosto de 2008 (Ref.: Par. CNE/CES nº 62/2008)** – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Meteorologia, bacharelado, e dá outras providências (Revoga a Resolução CFE nº 24, de 21 de dezembro de 1973);
- **Resolução CNE/CES nº 5, de 25 de setembro de 2008 (Ref.: Par. CNE/CES nº 82/2008)** – Estabelece normas para o credenciamento especial de Instituições não Educacionais para oferta de cursos de especialização (Altera o parágrafo 4º do art. 1º da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, e suspende os efeitos do Parecer CNE/CES nº 908, de 2 de dezembro de 1998);
- **Resolução CNE/CES nº 6, de 24 de novembro de 2008 (Ref.: Par. CNE/CES nº 205/2008)** – Prorrogação do prazo de delegação de competência para a prática de ato de regulação compreendido no Decreto nº 5.773/2006, previsto na Resolução CNE/CES nº 6, de 4 de setembro de 2007, prorrogado pela

Resolução CNE/CES nº 11, de 4 de dezembro de 2007, e pela Resolução CNE/CES nº 3, de 3 de julho de 2008 (Aditamento de atos de credenciamento de instituições, na situação de transferência de manutenção de Instituições de Educação Superior – IES);

- **Resolução CNE/CES nº 7, de 28 de novembro de 2008 (Ref.: Par. CNE/CES nº 204/2008)** – Dispõe sobre a utilização de denominações e siglas por Instituições de Educação Superior;
- **Resolução CNE/CES nº 8, de 28 de novembro de 2008 (Ref.: Par. CNE/CES nº 214/2008)** – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Estatística, de graduação plena, em nível superior, e dá outras providências (Revoga a Portaria MEC nº 314, de 26 de outubro de 1965).

➤ Os membros do CNE indicaram, para o desenvolvimento de trabalhos do Conselho Pleno e de suas Câmaras, os temas a seguir relacionados, que totalizam ao todo **11 Indicações**, assim distribuídas:

Conselho Pleno:

- **Indicação CNE/CP nº 1, de 2 de dezembro de 2008** – Propõe a constituição de uma Comissão Bicameral para debate e elaboração de novas Diretrizes Operacionais, de caráter nacional, sobre a oferta de atividades de estágio supervisionado (Ref.: Lei 11.788/2008; Resolução CNE/CEB 1/2004; Parecer CNE/CEB 35/2003) (Cons. Francisco Aparecido Cordão) **{Não Apreciada}**.

Câmara de Educação Básica:

- **Indicação CNE/CEB nº 1, de 31 de janeiro de 2008** – Propõe a constituição de Comissão Especial para tratar do marco regulatório para a Educação Infantil, levando em conta as considerações enumeradas acima, de 1 a 10 (Ref.: Educação Infantil compõe-se de duas fases – a creche, para crianças de zero a três anos e onze meses, e a pré-escola para crianças de quatro a cinco anos e onze meses; Educação Infantil é incumbência dos Municípios; FUNDEB - formas de financiamentos) (Cons. Murílio de Avellar Hingel) **{Não Apreciada}**;
- **Indicação CNE/CEB nº 2, de 12 de março de 2008** – Questionamento da Federação de Arte Educadores do Brasil – FAEB acerca da formação em Artes e exigências de edital de concurso para o exercício do magistério – Propõe a realização de audiências públicas sobre a matéria, convidando as instituições e pessoas diretamente envolvidas com a mesma (Ref.: Parecer CNE/CEB 22/2005, que trata da solicitação da Federação de Arte Educadores do Brasil – FAEB de retificação do termo que designa a área de conhecimento “Educação Artística” pela designação “Arte”, com base na formação específica plena em uma das linguagens: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro) (Cons. Wilson Roberto de Mattos) **{Não Apreciada}**;
- **Indicação CNE/CEB nº 3, de 6 de agosto de 2008** – Indicação para a revisão da Resolução CNE/CEB nº 3/97, que fixa Diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Ref.: Lei 9.394/96, art. 75; Lei 11.494/2007 – FUNDEB; Lei 11.738/2008 – Piso salarial profissional nacional para os profissionais do

magistério público da Educação Básica; Resolução CNE/CEB 3/97; Parecer CNE/CEB 2/97) (Cons. Maria Izabel Azevedo Noronha) (Pela Portaria CNE/CEB nº 4, de 2 de dezembro de 2008, foi designada Comissão para estudar o assunto objeto das Indicações CNE/CEB 2/2007 e 3/2008) **{Não Apreciada}**;

- **Indicação CNE/CEB nº 4, de 9 de setembro de 2008** – Indicação para constituição de uma Comissão visando analisar a proposta do Custo Aluno Qualidade Inicial como política de melhoria da qualidade do ensino no Brasil (Cons. Mozart Neves Ramos) (Pela Portaria CNE/CEB nº 3, de 2 de dezembro de 2008, foi designada Comissão para estudar o assunto objeto da Indicação CNE/CEB 4/2008) **{Não Apreciada}**.

Câmara de Educação Superior:

- **Indicação CNE/CES nº 1, de 19 de fevereiro de 2008** – Propõe o estabelecimento de normas para o registro de diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por instituições não detentoras de prerrogativas de autonomia universitária (Ref.: Lei 9.394/96, art. 48, § 1º; Decreto 5.786/2006, art. 2º, § 4º - Centros Universitários; Resolução CNE/CES 12/2007 e Parecer CNE/CES 165/2007 – Registro de diplomas dos cursos de graduação e seqüenciais de formação específica) (Cons. Antônio Carlos Caruso Ronca) **{Apreciada pelo Parecer CNE/CES 38/2008}** **{Deu origem à Resolução CNE/CES nº 1, de 22 de abril de 2008}**;
- **Indicação CNE/CES nº 2, de 20 de fevereiro de 2008** – Indicação referente à necessidade de estabelecer princípios, critérios e orientações que subsidiem a elaboração de normas específicas para credenciamento e reconhecimentos de Universidades (Cons. Edson de Oliveira Nunes) (Pela Portaria CNE/CES nº 4, de 9 de outubro de 2008, foi designada Comissão para estudar o assunto objeto da Indicação CNE/CES 2/2008) **{Não Apreciada}**;
- **Indicação CNE/CES nº 3, de 3 de julho de 2008** – Propõe o estabelecimento de diretrizes e procedimentos para a análise de recursos contra decisões dos Secretários do Ministério da Educação (Ref.: Decreto 5.773/2006, art. 6º, inciso VIII) (Cons. Antônio Carlos Caruso Ronca) (Pela Portaria CNE/CES nº 2, de 3 de julho de 2008, foi designada Comissão para estudar o assunto objeto da Indicação CNE/CES 3/2008) **{Não Apreciada}**;
- **Indicação CNE/CES nº 4, de 7 de agosto de 2008** – Propõe a constituição de Comissão para analisar questões relacionadas ao credenciamento de Instituições de Educação Superior para a oferta de cursos de graduação em Teologia, bacharelado (Ref.: Parecer CNE/CES 241/99; Parecer CNE/CES 63/2004) (Cons. Marília Ancona-Lopez) (Pela Portaria CNE/CES nº 3, de 9 de outubro de 2008, foi designada Comissão para estudar o assunto objeto da Indicação CNE/CES 4/2008) **{Não Apreciada}**;
- **Indicação CNE/CES nº 5, de 7 de agosto de 2008** – Carga horária das Atividades Complementares nos cursos superiores de tecnologia (Ref.: Resolução CNE/CP 3/2002 – Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia) (Cons. Milton Linhares) **{Apreciada pelo Parecer CNE/CES 239/2008}**;
- **Indicação CNE/CES nº 6, de 8 de outubro de 2008** – Reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos nos Estados Partes do Mercosul (Ref.: Parecer CNE/CES 106/2007) (Cons. Marília Ancona-Lopez) **{Apreciada pelo Parecer CNE/CES 218/2008}**.

➤ Para analisar as Indicações propostas no ano de 2008 e dar continuidade a outras propostas remanescentes de exercícios anteriores, foram constituídas Comissões em Conselho Pleno e Câmara de Educação Superior, por meio das seguintes Portarias:

Conselho Pleno:

- **Portaria CNE/CP nº 1, de 9 de outubro de 2008** – Determina o prosseguimento das atividades da Comissão Bicameral de Formação de Professores com o objetivo de dar continuidade aos estudos sobre o tema, motivado pela necessidade de atender às demandas encaminhadas a este Colegiado, incorpora à presente Comissão as atividades da Comissão instituída pela Portaria CNE/CP nº 6, de 7 de novembro de 2006, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação dos Profissionais de Educação, em atenção aos arts. 64 e 67, parágrafo único, da Lei nº 9.394/96, e recompõe a Comissão Bicameral de Formação de Professores que passa a ser integrada pelos Conselheiros Antônio Carlos Caruso Ronca, Presidente, Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, Maria Beatriz Luce, Paulo Speller, Francisco Aparecido Cordão, Maria Izabel Azevedo Noronha e Regina Vinhaes Gracindo, membros (Ref.: Indicações CNE/CP 1/2006 e 1/2007) (Revoga a Portaria CNE/CP nº 6, de 7 de novembro de 2006, e a Portaria CNE/CP nº 3, de 20 de setembro de 2007);
- **Portaria CNE/CP nº 2, de 9 de outubro de 2008** – Recompõe a Comissão Especial Bicameral para proceder à avaliação da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, propondo a metodologia para sua efetivação e as formas de participação social no processo, e designa para compor a referida Comissão os Conselheiros Regina Vinhaes Gracindo, Presidente, Maria Isabel Azevedo Noronha, Aldo Vannucchi e Maria Beatriz Luce, membros (Ref.: Indicação CNE/CP 2/2007) (Revoga a Portaria CNE/CP nº 4, de 20 de setembro de 2007);
- **Portaria CNE/CP nº 3, de 9 de outubro de 2008** – Recompõe a Comissão de Acompanhamento e Avaliação da execução do Parecer CNE/CP nº 3/2004 e da Resolução CNE/CP nº 1/2004, que instituem Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e designa para compor a referida Comissão os Conselheiros Maria Beatriz Luce, Marília Ancona-Lopez, Cesar Callegari e Wilson Roberto de Mattos (Ref.: Indicação CNE/CP 1/2005) (Revoga a Portaria CNE/CP nº 3, de 7 de novembro de 2006);
- **Portaria CNE/CP nº 4, de 9 de outubro de 2008** – Recompõe a Comissão Bicameral para estudar e propor medidas visando a mobilidade e cooperação acadêmica, reconhecimento de estudos e creditação mútua de cursos e instituições no âmbito do Mercosul e das relações internacionais, e designa para compor a referida Comissão os Conselheiros Francisco Aparecido Cordão, Presidente, e Maria Beatriz Luce, Relatora (Ref.: Indicação CNE/CP 2/2005) (Revoga a Portaria CNE/CP nº 4, de 7 de novembro de 2006).

Câmara de Educação Básica:

- **Portaria CNE/CEB nº 1, de 2 de dezembro de 2008** – Recompõe a Comissão para apresentar estudos sobre proposta de reformulação da Resolução CNE/CEB nº 2/2001, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial, e designa, para compor a referida Comissão, os Conselheiros Adeum Hilário Sauer, presidente, e Clélia Brandão Alvarenga Craveiro, relatora (Ref.: Indicação CNE/CEB 2/2004) (Revoga a Portaria CNE/CEB nº 1, de 14 de setembro de 2004);

- **Portaria CNE/CEB nº 2, de 2 de dezembro de 2008** – Recompõe a Comissão para apresentar estudos sobre proposta de redefinição da formação dos profissionais de educação para atuarem nas creches, e designar, para compor a referida Comissão, os Conselheiros Adeum Hilário Sauer, relator, e Raimundo Moacir Mendes Feitosa, membro (Ref.: Indicação CNE/CEB 4/2004) (Revoga a Portaria CNE/CEB nº 3, de 8 de outubro de 2004);
- **Portaria CNE/CEB nº 3, de 2 de dezembro de 2008** – Institui Comissão para analisar a proposta do Custo Aluno Qualidade Inicial como política de melhoria da qualidade do ensino no Brasil, designa, para compor a referida Comissão, os Conselheiros Cesar Callegari, presidente, Mozart Neves Ramos, relator, José Fernandes de Lima e Regina Vinhaes Gracindo, membros (Ref.: Indicação CNE/CEB 4/2008);
- **Portaria CNE/CEB nº 4, de 2 de dezembro de 2008** – Recompõe Comissão para apresentar estudos sobre proposta de reformulação da Resolução CNE/CEB nº 3/97, que fixa Diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e designa, para compor a referida Comissão, os Conselheiros Maria Izabel Azevedo Noronha, relatora, Cesar Callegari, presidente, Adeum Hilário Sauer, Clélia Brandão Alvarenga Craveiro e Raimundo Moacir Mendes Feitosa, membros (Ref.: Indicações CNE/CEB 2/2007 e 3/2008) (Revoga a Portaria CNE/CEB nº 1, de 8 de maio de 2007).

Câmara de Educação Superior:

- **Portaria CNE/CES nº 1, de 1º de julho de 2008** – Recompõe Comissão de estudos para estabelecer critérios que subsidiem a elaboração de Diretrizes Curriculares para curso de Graduação em Administração Pública, que passa a ser integrada pelos Conselheiros Edson de Oliveira Nunes e Antônio Araújo Freitas Júnior (Revoga a Portaria CNE/CES nº 8, de 8 de novembro de 2007) (Ref.: Indicação CNE/CES 7/2007);
- **Portaria CNE/CES nº 2, de 3 de julho de 2008** – Institui Comissão para estudar o estabelecimento de diretrizes e procedimentos para a análise de recursos contra decisões dos Secretários do Ministério da Educação, e designa para compor a referida Comissão os Conselheiros Antonio Carlos Caruso Ronca, Mário Portugal Pederneiras e Marília Ancona-Lopez (Ref.: Indicação CNE/CES 3/2008);
- **Portaria CNE/CES nº 3, de 9 de outubro de 2008** – Institui Comissão para analisar questões relacionadas ao credenciamento de Instituições de Educação Superior para a oferta de cursos de graduação em Teologia, bacharelado, e designa para compor a referida Comissão os Conselheiros Aldo Vannucchi, Presidente, Marília Ancona-Lopez, relatora, Antônio Araújo Freitas Júnior e Edson de Oliveira Nunes, membros (Ref.: Indicação CNE/CES 4/2008);
- **Portaria CNE/CES nº 4, de 9 de outubro de 2008** – Institui Comissão Conjunta entre o Conselho Nacional de Educação – CNE e a Secretaria de Educação Superior do MEC – SESu para estudar o estabelecimento de princípios, critérios e orientações que subsidiem a elaboração de normas específicas para credenciamento e credenciamento de Universidades, e designa para compor a referida Comissão os Conselheiros Antônio Araújo Freitas Júnior, Edson de Oliveira Nunes e Mário Portugal Pederneiras, como representantes da Câmara de Educação Superior do CNE, e José Rubens Rebelatto e Sílvio Paulo Botomé, como representantes da Secretaria de Educação Superior do MEC, indicados por meio do ofício nº 6642/2008 – GAB/SESu/MEC (Ref.: Indicação CNE/CES 2/2008);

- **Portaria CNE/CES nº 5, de 9 de outubro de 2008** – Institui Comissão para revisão da Resolução CNE/CES nº 1/2001, que estabelece normas para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, e designa para compor a referida Comissão os Conselheiros Antônio Araújo Freitas Júnior, Presidente, Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, relator, e Edson de Oliveira Nunes (Ref.: Indicação CNE/CES 5/2004).

2.4.2 - Atividades da Secretaria-Executiva e dos Serviços de Apoio do CNE no Exercício de 2008

Regimentalmente, os setores em referência têm como atribuição assegurar, técnica e administrativamente, o funcionamento das Câmaras e do Conselho Pleno. De igual forma, devem garantir os meios necessários à articulação com setores similares do Ministério da Educação, na esfera de sua competência.

Em função disso, o Secretário-Executivo e/ou o seu substituto legal participaram de reuniões periódicas, conjuntamente com outros responsáveis pelos órgãos vinculados ao MEC, convocadas e quase sempre presididas pelo Ministro da Educação, visando uma efetiva integração administrativa e política de todos os setores.

No exercício destas atividades, a Secretaria Executiva responde administrativamente a consultas apresentadas por pessoas físicas, entidades públicas e privadas, pelo Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, bem como pelo Poder Judiciário. Para tanto, 1.449 (mil quatrocentos e quarenta e nove) ofícios foram expedidos acerca de processos em andamento, dúvidas sobre a aplicação da legislação educacional estabelecida pelo Ministério da Educação, ou ainda, sobre direitos individuais ou coletivos na área da educação e outros assuntos.

No que se refere ao Acordo Brasil/UNESCO, os mencionados setores do CNE, com o apoio da Secretaria-Executiva do MEC, elaboraram o documento intitulado **“Subsídio a Formulação e Avaliação de Políticas Educacionais Brasileiras**.

Destacam-se, a seguir, outras atividades desenvolvidas pelas unidades que integram o CNE:

Digitalização de documentos do acervo do CFE e do antigo CNE

O CNE dispõe de um acervo histórico de documentos que abrange o período de 1931 a 1961 (antigo Conselho Nacional de Educação) e de 1962 a 1995 (extinto Conselho Federal de Educação). Por esse motivo, a Secretaria Executiva, com o auxílio dos demais setores, preocupada com a preservação das informações contidas neste acervo, deu continuidade a ações visando à obtenção dos recursos necessários para sua digitalização. Nesse sentido, obteve o apoio da Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação (SEED/MEC) que destinou recursos do acordo MEC/UNESCO para esta finalidade.

Para tanto, a representação da UNESCO no Brasil emitiu edital de licitação nº 480/2006, com o objetivo de contratar empresa especializada para realizar a digitalização com revisão ortográfica de documentos que compõem o acervo do CNE, que irá juntar-se àquele divulgado no “Portal Domínio Público” – a biblioteca do Ministério da Educação. Serão digitalizadas, inicialmente, cerca de **100.000 (cem mil) folhas de documentos**, admitindo variação de 10% para mais ou para menos, com revisão ortográfica de textos, documentos avulsos, atas, despachos e pareceres sem encadernação, datilografados ou digitados, na formatação *.txt* ou *.pdf*. Vencida a etapa de licitação, a empresa contratada para a execução do serviço foi a *Datagraphics* Informática Ltda. cujo contrato foi firmado

com início no dia 20/9/2006 e encerramento no dia 14/05/2007. O trabalho resultou na digitalização de **12.670 documentos**, que se encontram disponíveis para consulta no seguinte endereço:

<http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/PesquisaObraForm.do>.

As negociações prosseguiram no sentido de dar continuidade à digitalização deste acervo. No exercício de 2008 não houve avanços no tocante à digitalização de novos documentos, contudo, mais uma vez com o apoio da SEED/MEC, foi acertada para o exercício de 2009 a digitalização de **400.000 (quatrocentas mil) folhas de documentos**.

- **Sistema CNE Legis – Base de Dados da Legislação Educacional**

O CNE Legis, desenvolvido pela Coordenação de Apoio ao Colegiado do CNE – CAC/CNE, é uma base remissiva de dados da legislação educacional brasileira e normas correlatas, abrangendo legislação externa e interna. Ademais, contém um Cadastro dos Conselheiros, incluindo: Conselheiros CNE: nome, mandato, ato de nomeação e posse; endereços e telefones residenciais e comerciais; *Curricula* e a indicação da respectiva *Revista Documenta* com sua publicação.

O Sistema CNE Legis apresenta, atualmente, os seguintes registros:

- **Geral:** 9.353 registros;
- **Legislação externa:** 5.713 registros;
- **Legislação interna:** 3.640 registros;
- **Conselheiros:** 85 registros;
- **Curriculum Vitae:** 85 registros.

Do total de **9.353 registros** referentes à legislação, **2.908 registros** foram incluídos em 2008.

- **SIAPRO – Sistema de Acompanhamento de Processos**

O SIAPRO é um sistema destinado ao registro e acompanhamento da tramitação interna dos processos que são submetidos à deliberação do CNE, sejam processos de competência de suas Câmaras ou do Conselho Pleno.

A imputação permanente e contínua de dados, a fim de manter o sistema atualizado, é atribuição do Serviço de Apoio Operacional – SAO/CNE.

Estão atualmente cadastrados no SIAPRO **14.682 processos**, que tramitaram ou estão em andamento no Conselho, sendo que **498** foram incluídos entre fevereiro de 2008 e fevereiro de 2009.

- **Atendimento ao Público**

O atendimento ao público interno e externo é prestado pelo Serviço de Apoio Técnico – SAT/CNE. Em resposta às consultas e pesquisas dirigidas ao setor foi realizado em 2008 um total de **1.083 atendimentos**.

Os atendimentos são anotados em formulários e posteriormente inseridos no **Sistema de Controle de Atendimento ao Público**, desenvolvido para esta finalidade. Trata-se de uma base dados que contém o registro dos atendimentos efetuados pelo setor, incluindo: Nome do interessado; Dados cadastrais para controle e emissão de correspondência; Assunto; e Providências.

Os atendimentos realizados, **por origem e por tipo do atendimento prestado**, estão especificados nas **Tabelas XIII e XIV** que seguem:

TABELA XIII – Atendimentos por Origem

PAÍS	QUANTIDADE
Alemanha	1
Espanha	2
Holanda	1
SUBTOTAL	4
UF	QUANTIDADE
AC	2
AL	2
AM	4
AP	1
BA	24
CE	19
DF	523
ES	13
GO	41
MA	7
MG	66
MS	7
MT	11
PA	14
PB	4
PE	12
PI	7
PR	31
RJ	88
RN	5
RO	2
RR	1
RS	45
SC	27
SE	2
SP	113
TO	7
Não Informada	1
SUBTOTAL	1.079
TOTAL	1.083

FONTE: SAT/CAC/SE/CNE - Sistema de Controle de Atendimento ao Público

TABELA XIV – Tipo de Atendimento

TIPO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE
Encaminhar a outro Setor	26
Encaminhar E-Mail	194
Encaminhar Fax	21
Fornecer Cópias (Correio)	16
Fornecer Cópias (Em Mãos)	47
Resposta Pessoalmente	57
Resposta por Telefone	722
TOTAL	1.083

FONTE: SAT/CAC/SE/CNE - Sistema de Controle de Atendimento ao Público

- **Revista Documenta**

A Revista Documenta é uma publicação oficial de periodicidade mensal, publicada desde 1962, destina-se a divulgar as atividades, os estudos e as deliberações do CNE, expressas em indicações, pareceres, portarias e resoluções. A publicação fica a cargo de empresa contratada mediante licitação, e até 2007 foi realizada pelo CODESFE – Conselho dos Dirigentes das Instituições de Ensino Superior Federais Especializadas, que teve o contrato encerrado em 10/12/2007, com acompanhamento e o aval da CONJUR – Consultoria Jurídica do MEC, por quebra de contrato da empresa contratada.

Com a quebra do contrato foi iniciado um processo com vistas à diagramação e editoração da Revista pela equipe técnica do próprio CNE. Foi também contratada uma consultoria, por meio de recursos do Projeto CNE/UNESCO, que resultou na diagramação e editoração das Revistas dos meses de janeiro a abril de 2007. Ao todo estão concluídas 6 (seis) edições referentes ao período de janeiro a junho de 2007 que aguardam a realização de processo de licitação para impressão.

2.4.3 - Evolução de gastos gerais

Na tabela a seguir está demonstrada evolução dos gastos gerais de 2006, 2007 e 2008:

TABELA XV – Evolução dos gastos gerais de 2006, 2007 e 2008

DESCRIÇÃO	ANO		
	2006	2007	2008
PASSAGENS	R\$ 358.337,44	R\$ 367.002,43	R\$ 336.678,98
DIÁRIAS	R\$ 444.968,09	R\$ 656.577,77	R\$ 741.932,52
CARTÃO DE CRÉDITO CORPORATIVO	R\$ 1.448,70	R\$ 992,00	R\$ 4.079,60
TOTAIS	R\$ 804.754,23	R\$ 1.024.572,20	R\$ 1.082.691,10

3. Reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos

Não se aplica ao CNE.

4. Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

Não se aplica ao CNE.

5. Demonstrativo de transferências (recebidas e realizadas) no Exercício

Não se aplica ao CNE.

6. Previdência Complementar Patrocinada

Não se aplica ao CNE.

7. Fluxo financeiro de projetos ou programas financiados com recursos externos

Não se aplica ao CNE.

8. Renúncia Tributária

Não se aplica ao CNE.

9. Declaração de sobre a regularidade dos beneficiários diretos de renúncia

Não se aplica ao CNE.

10. Operações de fundos

Não se aplica ao CNE.

11. Despesas com cartão de crédito

Os gastos com o Cartão de Pagamento do Governo Federal em 2008 foram de R\$ 4.079,60 (quatro mil e setenta e nove reais e sessenta centavos) na forma demonstrada nas tabelas abaixo. Seguem também, nas mesmas tabelas, valores referentes ao demonstrativo do ano de 2006 e 2007, quando foi gasto um total de R\$ 1.448,70 (mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos) e de R\$ 992,00 (novecentos e noventa e dois reais) respectivamente.

TABELA XVI – Cartão de crédito cooperativo: série histórica das despesas pagas mediante fatura

Anos	Fatura		Saque	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
2006	1	R\$ 458,70	1	R\$ 990,00
2007	2	R\$ 561,00	2	R\$ 431,00
2008	8	R\$ 2.979,60	2	R\$ 1.100,00

12. Recomendações do Órgão ou Unidade de Controle Interno

Não existe nenhum processo de recomendação emitida pelo órgão de controle interno destinado ao CNE.

13. Determinações e recomendações do TCU

Não existe nenhum processo de recomendação emitida pelo TCU destinado ao CNE.

14. Atos de admissão, desligamento, concessão de aposentadoria e pensão praticados no exercício

Todos os atos de admissão e desligamento, bem como concessão de aposentadoria, reforma e pensão, não são de responsabilidade do CNE, visto que os servidores que aqui cumprem seu exercício fazem parte do quadro de servidores efetivos do próprio Ministério da Educação. Desse modo, há no CNE um departamento responsável apenas pelo gerenciamento das informações referentes aos quesitos mencionados, todos repassados ao MEC para as devidas providências.

15. Dispensas de Instauração de TCE e TCE cujo envio ao TCU foi dispensado

Não se aplica ao CNE.

16. Informações sobre a composição de Recursos Humanos

A estrutura administrativa do CNE é composta, atualmente, de 36 (trinta e seis) servidores do quadro de pessoal do MEC, dos quais 29 (vinte e nove) são servidores do MEC à disposição, 1 (um) é servidor com contrato temporário, 1 (um) servidor requisitado de Escola Agrotécnica Federal, 2 (dois) servidores requisitados do Ministério do Planejamento e da Universidade Federal de Santa Maria, exercendo função de confiança, 2 (dois) já aposentados do quadro do MEC, exercendo apenas função de confiança, 1 (um) designado sem vínculo, 1 (um) servidor cedido da Secretaria de Administração Municipal de João Pessoa/PB, e 1 (um) servidor cedido da UNB. São 15 (quinze) servidores de cargos de nível superior e 14 (quatorze) de nível intermediário.

Quanto ao pessoal de apoio, o CNE dispõe de 12 (doze) assistentes técnicos contratados pelo MEC, por meio de empresa prestadora de serviços, a saber, PH Service, de 1 (uma) copeira e 1 (um) garçom da empresa Conservo Serviços Gerais e Segurança e 1 (um) Motorista da Copertran – Transporte e Logística.

A estrutura de Cargos de Comissão e das Funções Gratificadas deste Conselho, conforme o Decreto nº 6.320, de 2007, que aprovou *nova Estrutura Regimental e novo Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação*, dispõe de 9 (nove) Cargos em Comissão e 12 (doze) Funções Gratificadas, distribuídos conforme tabela a seguir:

TABELA XVII – Cargos de Comissão e Funções Gratificadas
(Cf. Decreto nº 6.320/2007)

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Secretário-Executivo do CNE	DAS 101.5	1
Assessor	DAS 102.4	1
Assessor Técnico	DAS 102.3	1
Chefe de Divisão	DAS 101.2	1
Chefe de Serviço	DAS 101.1	5
	Total	9
Função Gratificada	FG-1	6
Função Gratificada	FG-2	6
	Total	12

O CNE dispõe, ainda, de 1 (um) Cargo de Confiança e 1 (uma) Função Gratificada cedidos pelo Gabinete do Ministro, nos termos da tabela abaixo:

TABELA XVIII – Cargos/Funções Cedidos pelo Gabinete do Ministro

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Assistente GM	DAS 102.2	1
Representação GM	RGM 1212	1
	Total	2

17. Outras informações consideradas pelos responsáveis como relevantes para a avaliação da conformidade e do desempenho da gestão

18. Conteúdos específicos por UJ ou grupo de unidades afins

Não se aplica ao CNE.

Brasília, 16 de abril de 2009.

Conselheira Clélia Brandão Alvarenga Craveiro
Presidente

Espartaco Madureira Coelho
Secretario-Executivo

- **Declaração da Contadora Responsável**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

Declaração

Declaro que os demonstrativos contábeis constantes do Sistema SIAFI (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, previstos na Lei n. ° 4.320, de 17 de março de 1964) refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada Conselho Nacional de Educação - CNE que apresenta contas.

Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.

Brasília, 20 de Abril de 2009.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'IARA'.

Iara Ferreira Pinheiro
CRC DF 016234/O-0
Contadora Responsável pela Unidade Jurisdicionada

- **Declaração da Unidade de Pessoal quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DECLARAÇÃO

Declaramos, a pedido do Conselho Nacional de Educação, que os servidores abaixo relacionados apresentaram junto a esta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, as respectivas declarações de Imposto de Renda entregues à Receita Federal, referente ao exercício 2008, ano calendário 2007:

- ADALBERTO GRASSI CARVALHO;
- ANTONINHO PEGORARO STEFANELLO;
- CARMEN OKUBO;
- CLÉLIA BRANDÃO ALVARENGA CRAVEIRO;
- EDSON DE OLIVEIRA NUNES;
- ERILDO ALVES MACHADO;
- ESPARTACO MADUREIRA COELHO;
- IARA FERREIRA PINHEIRO;
- JOSÉLIA ALVES COSTA;
- JUCIANE PEREIRA DA SILVA;
- MARIA DE FÁTIMA SOUSA ALVES TELES;
- NUCIA FERREIRA DA SILVA;
- PAULO RENATO DE AZEVEDO MATOS.

Brasília-DF, 21 março de 2009.


ANTÔNIA VALÉRIA MARTINS MACIEL
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

CNPJ – 00394445/0188-17
MEC/SE/SAA – Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Esplanada dos Ministérios Bloco L – Anexo I – 3º Andar – Sala 321
Brasília – DF – 70047-900
Telefone: 0xx61 2104 83 75 Fax: 0xx61 2104 91 61
Email : cgap-mec@mec.gov.br